

Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

Ao/à Senhor(a) Procurador(a)-Geral do Estado do Ceará,

Minuta da Cláusula 18 - "OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI DE GERAL PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD" a ser colocada nos Contratos de Licitação utilizados pela PGE/CE, (anexo 1) e; Minuta de adlitivo de "OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI DE GERAL PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD" aos Contratos de Licitação já realizados no Estado do Ceará (anexo 2)

Fundamento: Portaria PGE/GAB № 139/2022. Lei n. 13.709/2018 - LGPD, Guias Orientativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. Cláusulas contratuais de outros estados brasileiros.

O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais instituído pela Portaria PGE/GAB 139/2022 (CEPDP- PGE/CE), diante dos trabalhos já realizados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, analisando as necessidades desta Procuradoria, bem como de todo o Estado do Ceará, sugere uma minuta de a adequação dos contratos administrativos resultantes dos processos de licitação, visto que o modelo utilizado hoje é genérico e não traz a segurança jurídica necessária para o estado.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por fiscalizar e sancionar eventuais descumprimentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), demonstra uma clara preocupação com a adequação do Poder Público à referida norma, em virtude do valor dos dados dos cidadãos para os governos. Essa postura da ANPD é visualizada quando a maioria dos fiscalizados são entes do poder público, vejamos:



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

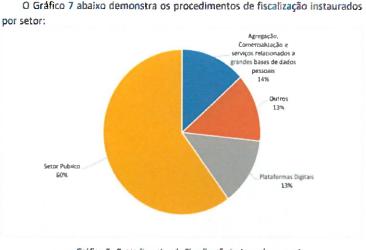


Gráfico 7 - Procedimentos de Fiscalização instauradas por setor

Com a "lupa" da ANPD apontada para o setor público, a preocupação é legítima diante da possibilidade do Estado do Ceará (Contrante) vir a responder de forma pecuniária solidária por descumprimentos relacionados à proteção de dados pessoais pelo seu Contratado (vencedor do certame da licitação).

Nesse sentido, para proteger o erário público e visando uniformizar os procedimentos administrativos tendentes à adequação aos normativos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o CEPDP iniciou uma "sprint" de 15 (quinze) dias cujo escopo foi a " sugestão de minuta de cláusulas gerais contratuais que fornecessem segurança jurídica em relação à Lei Geral de Proteção de Dados para a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, quando realizassem procedimentos licitatórios".

Desta feita, o Comitê, como parte de seus trabalhos, apresenta ao Procurador Geral do Estado dois documentos que versam sobre orientações de cunho recomendatório (a ser validado pela Consultoria) visando a conformidade de cláusulas contratuais no tocante à proteção de dados pessoais:

1) Cláusulas para serem incluídas em novos contratos (anexo 1);

¹ Relatório de Monitoramento - 2022, pg.18, acesso:
https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/2023-08-17-relatorio-do-ciclo-de-monitoramento-2022.pdf

PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

AVENIDA Dr. José Martins Rodrigues, 150 - PGE - Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, 60811-520

Email: cti@pge.ce.gov.br Site: www.pge.ce.gov.br



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

2) Aditivo para os contratos vigentes (anexo 2).

Ressalta-se que devem ser respeitadas a essência e a finalidade de cada órgão/entidade e observadas as características e peculiaridades existentes em cada contrato.

Outrossim, dado que cabe a Consultoria orientar as Secretarias nas dúvidas pertinentes aos Contratos Administrativos e Licitações, o presente documento deve ser validado pelo citado órgão interno.

Fortaleza, Ceará, 18 de setembro de 2023, segunda-feira.

LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Procuradora do Estado

Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais.



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

2. Anexos

ANEXO I

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI DE GERAL PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Parágrafo único: A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

- 18.2: O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 18.3: A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 18.4: A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

18.4: A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Parágrafo segundo: As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.5: Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

18.6 Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

Parágrafo segundo: Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, à CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

18.7: As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

Parágrafo primeiro: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8: Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) descrição dos dados pessoais afetados;
- d) número de titulares afetados;
- e) relação dos titulares envolvidos;
- f) riscos relacionados ao incidente;
- g) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados:
- h) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

- i) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

Parágrafo único: Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.
- 18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- 18.10. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 18.11. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.
- 18.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.
- 18.14. Em casos de contratações regidas pelas Leis 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) e Lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privada PPP), observará-se as regras gerais destas modalidades, deste contrato e os princípios e regras gerais da Administração Pública, dispostos no artigo 37 da



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA	
Data: 18/09/2023	
Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais	

Constituição Federal de 1988, em consonância com a LGPD, até que seja emitida uma orientação específica por parte da ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ANEXO II

TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE (descrição) nº XXXXX, de XX/XX/XXXX, que entre si celebram o ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA (INSERIR SECRETARIA/ÓRGÃO) E [indicar a(o) contratada(o), fornecedor(a), conveniado(a), parceiro(a), conforme consta no instrumento original].

O ESTADO	DO CEARÁ,	por intermédio da	[indicated	ar oórgão da admini	stração pública],
sediado na			[endereço,	cnpj do órgão] e a	EMPRESA [ou
		soa jurídica a depende		, inscrita	no CNPJ sob o
n	, estabele	ecida na	[indicar endereço], doravante chamada	CONTRATADA
[FORNECE!	OORA, CONV	/ENIADA. PARCEIRA,	etc], neste ato repre	esentada por	[indicar
representant	te legal], resol	lvem celebrar aditivo ad	Contrato n	[Convênio/instrum	iento congênere
a depender	do caso conc	reto], mediante as cláu	sulas a seguir, as qua	ais não alteram as de	emais condições
do contrato	Original:				

Cláusula 1: Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. XXX/XXXX para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula 2: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Parágrafo único: A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

Cláusula 3: O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7°, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6° da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 4: A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

Cláusula 5: A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

Cláusula 6: A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Parágrafo segundo: As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Cláusula 7: Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Cláusula 8. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, à CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

Paragrafo terceiro: A CONTRATADA deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

Cláusula 9. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

Parágrafo primeiro: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Cláusula 10: Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) descrição dos dados pessoais afetados;
- d) número de titulares afetados;
- e) relação dos titulares envolvidos;
- f) riscos relacionados ao incidente;
- g) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

Parágrafo único: Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

Cláusula 11: Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao titular dos dados, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.

Cláusula 12: A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Cláusula 13: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

Cláusula 14: A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Cláusula 15: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

Cláusula 16: Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

Cláusula 17: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Cláusula 18: Em casos de contratações regidas pelas Leis 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) e Lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privada - PPP), observará-se as regras gerais destas modalidades, deste contrato e os princípios e regras gerais da Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a LGPD, até que seja emitida uma orientação específica por parte da ANPD.



Requerente: LORENA DE SOUSA DAMASCENA

Data: 18/09/2023

Atuação: Coordenadora do Comitê Estratégico para Proteção dos Dados Pessoais

Cláusula 19: Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

	Aprovação		
LORENA DE SOUSA DAMASCENA:90 3 Dados: 2023.10.03 09:41:06 -03'00'	MARIA BRAZ PAULA:191 59145315 Assinado de forma digital por MARIA BRAZ PAULA:191591453 Dados: 2028.10.09 16:40:34-03'06'		
Lorena de Sousa Damascena Procuradora do Estado Coordenadora do CEPDP	Comitê Estratégico para Proteção de Dados Pessoais Conforme Ata (Data xxxx)	Rafael Machado Moraes Procurador-geral do Estado	
// 2023_	//_2023_	//_2023_	
Data de elaboração	Data de validação	Data de aprovação	